



Projeto de Lei nº /2025

Institui no Município de São Gabriel da Palha a campanha “AGOSTO LILÁS”, destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, a campanha denominada “Agosto Lilás”, a ser realizada anualmente durante todo o mês de Agosto, destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022.

Art. 2º É instituído, no âmbito deste Município, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3º A campanha “Agosto Lilás” busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, e objetiva favorecer a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando à extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 4º Durante todo o mês de agosto, anualmente, os órgãos do Município envidarão esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, adotando as seguintes estratégias:

I - orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III - apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade local com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV - estimular a conscientização da sociedade local para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;

V - veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas; e

VI - adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada cidadão pode contribuir para o fim da violência contra a mulher;





Art. 5º São considerados ações, esforços e campanhas relacionados ao Agosto Lilás, que poderão ser adotados pelo Município, dentre outros:

I - o Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima;

II - ações de conscientização em escolas, universidades, estações rodoviárias, unidades de saúde e outros lugares de grande circulação de pessoas;

III - homenagem e premiação projetos locais relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima;

IV - disseminação de informações sobre o conteúdo e a importância da Lei Maria da Penha (Lei federal nº 11.340/2006);

V - campanhas de conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

VI - promoção de palestras e audiências públicas, inclusive pelos Poderes do Município, com participação de autoridades e especialistas conhecedores do tema da violência doméstica, visando propiciar o conhecimento e debate do assunto, e promover a sensibilização da comunidade e das autoridades competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.

LUCINEIA ESTRELA DOS SANTOS
Vereadora





JUSTIFICATIVA

No dia 07 de agosto de 2025 está sendo (ou foi) celebrado o aniversário de 19 anos em que a Lei Maria da Penha foi sancionada, para punir os crimes de violência doméstica contra a mulher no Brasil. A lei é uma homenagem à farmacêutica Maria da Penha, que ficou paraplégica após sofrer anos de agressão doméstica.

Portanto o objetivo é estabelecer o mês de agosto como o mês específico do ano a ser dedicado para realizar ações de combate à violência contra a mulher, ressaltando a necessidade da devida assistência às mesmas, através dos mecanismos que a Lei oferece e também conscientizando a comunidade da importância do combate contra esse tipo de violência.

Há quem pense que a violência contra a mulher seja apenas a violência física, mas além desta existem outros seis tipos de violência: a moral, a psicológica, a sexual, a patrimonial, a virtual e a violência emocional. A mulher vítima de qualquer desses tipos de violência deve procurar a Delegacia de Polícia e denunciar o agressor.

Como há vítimas que se recusam a denunciar por medo, vergonha e outros motivos, também os amigos, colegas de trabalho e vizinhos podem fazer a denúncia sem precisar se identificar. Com isso, podem evitar tragédias.

A criação do mês “agosto Lilás” visa promover, durante todo este mês, ações de mobilização, audiências públicas, capacitações, debates, rodas de conversa, panfletagens, eventos e seminários para a sociedade em geral sobre o tema.

Além disso, poderão ser realizadas ações específicas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente educadores, técnicos e alunos da rede municipal de ensino.

Registro que esta lei é baseada, em grande parte, na Lei federal nº 14.448/2022, que “institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher”. Apesar de já haver essa lei nacional, é de grande relevância a aprovação de uma lei municipal no mesmo sentido, como intuito didático e informativo de incentivar a disseminação dessa campanha e a promoção de ações em nosso Município.

Diante do exposto, considerando o interesse público da referida matéria, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura, tendo em vista que esse projeto de lei é uma oportunidade única para mostrar o comprometimento do Poder Legislativo com os direitos das mulheres e o seu repúdio a toda forma de violência doméstica.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.

LUCINEIA ESTRELA DOS SANTOS
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003300320033003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCINÉIA ESTRELA DOS SANTOS** em 21/08/2025 09:21

Checksum: **A170C8617350C95E421569C2E85139A251E29F7EAFFC10D360F678FBA6FEA69A**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.